



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Fl. <u>003</u>
Proc. Nº <u>222/19</u>

*[Handwritten signature]*

**Mensagem Nº 464/GP/2019**

**A Sua Excelência o Senhor**

Vereador José Cláudio Gomes da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Jarú



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 2699/GP/2019, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária com a finalidade da inclusão da unidade orçamentária Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Articulações Política, no valor de R\$ 41.980,00 (quarenta e um mil, novecentos e oitenta reais), destinados para obrigações patronais, sendo que, essas dotações acobertarão o segundo semestre de 2019.

Considerando que a dotação será inserida juntamente com a unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Articulação Política no orçamento vigente, conforme Lei nº 2505/GP/2019 em seu artigo 4º "*As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias*". Lei essa que altera o artigo 1º da lei municipal 2140/GP/2017.

Considerando a necessidade de planejamento, coordenação, articulação e controle das políticas públicas internas e externas, apoiando assim o prefeito municipal no relacionamento institucional e político com as demais esferas do governo.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, através da comunicação interna nº 615/SEMAPLANF/2019.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar

FI Vento  
Proc. Nº 222/19  
g.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

**Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;**
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentária ou de créditos adicionais, autorizados em lei;**

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 26 de julho de 2019

  
**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Jarú



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Fl.	004
Proc. Nº	22219

**PROJETO DE LEI Nº 2699/GP/2019**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente a unidade Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Articulação Política – SEMAP, por crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária na importância de R\$ 41.980,00 (quarenta e um mil e novecentos e oitenta reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 2.372 de 21 de dezembro de 2018 distribuídos a seguinte dotação:

02	15	00	SECRETARIA MUN. DE RELAÇÕES INST. E ARTICULAÇÕES POLITICAS		
			04.122.0002.1145.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - SEMAP	34.700,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:01 00
			04.122.0002.1145.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - SEMAP	7.280,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 01 00

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior fonte 01.00 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente.

**Anulação: R\$ -41.980,00**

02	04	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E		
			149	04.122.0002.2091.0000	FOLHA DE PAGAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL -34.700,00
				3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0100
				1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
				002 001	Recursos Próprios / Ordinários

FI Jaru  
Proc. Nº 22219  
G



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 2699/GP/2019**

-7.280,00	150	04.122.0002.2091.0000	FOLHA DE PAGAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0100
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
		002 001	Recursos Próprios / Ordinários

**Art. 3º** - Faz parte desta lei anexo I - memória de cálculo.

**Art. 4º** - Fica incluída a unidade orçamentária, na lei orçamentaria anual, assim como na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, das respectivas competências.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 26 de julho de 2019

  
**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru



Fl. <u>005</u>
Proc. N° <u>222/19</u>
<u>g</u>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 2699/GP/2019**

**ANEXO I**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**Anulação de Dotação Orçamentária**

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0002.2091	3.3.90.11	01.00	R\$ 34.700,00	-
0002.2091	3.3.90.13	01.00	R\$ 7.280,00	-
0002.1145	3.1.90.11	01.00	-	R\$ 34.700,00
0002.1145	3.1.90.13	01.00	-	R\$ 7.280,00

Jaru/RO, 26 de julho de 2019

  
**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Jarú



Fl	006
Proc Nº	222/19
	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SEMAPLANF

Comunicação Interna: 615/SEMAPLANF/2019

Jaru-RO, 26 de julho de 2019

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação

Destino: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação, no valor de R\$ 34.700,00 (Trinta e quatro mil e setecentos reais), destinado para pagamento de vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil e R\$ 7.280,00 (Sete mil duzentos e oitenta reais), destinados para obrigações Patronais, sendo que, essas dotações acobertarão o segundo semestre de 2019.

Considerando que a dotação será inserida juntamente com a unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Articulação Política no orçamento vigente, conforme Lei nº 2505/GP/2019 em seu artigo 4º *As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.* Lei essa que altera o artigo 1º da lei municipal 2140/GP/2017.

Considerando a necessidade de planejamento, coordenação, articulação e controle das políticas públicas internas e externas, apoiando assim o prefeito municipal no relacionamento institucional e político com as demais esferas do governo.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de crédito dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa:

PREFEITURA DE JARU  
SEMAPLANF  
Em Conformidade com a Lei  
Data: 26/07/19  
*[Signature]*

FI Vento  
Proc. Nº 222/19  
[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SEMAPLANF

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Diante do acima exposto, solicitamos de Vossa Excelência autorização para inclusão no orçamento os seguintes valores nas funcionais programáticas descritas abaixo:

**Anulação:**

02.04 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda

04 122 0002 2091 Folha de pagamento da Administração Geral

Ficha: 149

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor: R\$ 34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentos reais)

3.1.90.13 Obrigações Patronais

Ficha: 150

Valor: R\$ 7.280,00 (sete mil e duzentos e oitenta reais)

**Suplementação:**

02.XX Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Articulação Política

04 122 0002 XXX Folha de pagamento

Ficha: XXX

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor: R\$ 34.700,00

Ficha: XXX

3.1.90.13 Obrigações Patronais

Ficha: XXX

Valor: R\$ 7.280,00

**JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Administração Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF

Elaborado por: Agner da Silva Costa  
Assessor Técnico da SEMAPLANF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SEMAPLANF

Fl	007
Proc. Nº	222/19
	<i>[Handwritten signature]</i>

ANEXO I – QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

P. A.	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0002 2091	3.1.90.11	01.00	R\$ 34.700,00	-
0002 2091	3.1.90.13	01.00	R\$ 7.280,00	-
0002 XXXX	3.1.90.11	01.00	-	R\$ 34.700,00
0002 XXXX	3.1.90.13	01.00	-	R\$ 7.280,00

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Fazenda